DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2472/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/13837/2013
PROTOCOLO	:	1407760
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2012
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ÓRGÃO COMPETENTE PELA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 120.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ÓRGÃO COMPETENTE PELA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 007/2012, celebrado entre a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI*** e ***VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.***, objetivando a contratação de empresa devidamente cadastrada no órgão competente pela outorga e fiscalização das permissões e autorizações para operação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, com valor contratual no montante de R$ 120.000,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo, foram julgados como regulares e legais com ressalva, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 457/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 21372/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial manifestou-se, através de seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2630/2019, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A SUPRESSÃO DE VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR SUPRIMIDO	NOVO VALOR CONTRATO	FL.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO	19/11/2012	26/11/2012	20/02/2013	-30.000,00	90.000,00	201

Compactuo com os tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal,

pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	120.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO SUPRESSAO AO CONTRATO	R$	-30.000,00
VALOR DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS	R$	90.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	120.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-42.815,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.184,53
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.184,53
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.184,53

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 007/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de

11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM